



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará



DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Processo Licitatório

Concorrência nº 3041001/2021

Tipo: **RECURSO ADMINISTRATIVO (Violação do sigilo de proposta)**

Recorrente: **Maria Jarlene Moraes Silveira.**

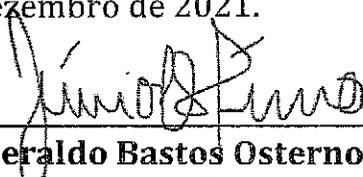
Recorrida: Comissão Permanente de Licitação

Tendo em vista o recebimento do processo administrativo em epígrafe, de origem da Ilustre Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marco-CE., devidamente instruído em suas formalidades intrínsecas e extrínsecas, e, baseados nos fatos, argumentos, doutrinas e jurisprudências evocados, manifestaremos a seguir nossa decisão final:

- a) Os procedimentos legais exigidos para fazer face à proposta de preços de licitante é condição tácita para possibilitar a sua participação a partir da análise de seu conteúdo. A sua inobservância caracteriza desobediência ao edital e, por conseguinte, às normas vigentes no nosso ordenamento jurídico;
- b) Os termos presentes colocados pela Comissão de Licitação, em que pesem as alegações da recorrente, estão em total acordo como tudo o que foi manifestado;
- c) Em assim sendo, não há que se cogitar aceitação de alegação de violação à direitos em desconformidade com o exigido no ato convocatório para apresentação de proposta de preços de licitante em qualquer procedimento licitatório, visto que a doutrina e a jurisprudência reprovam tal iniciativa.

Isto Posto, **RATIFICAMOS** a decisão deliberada pela Comissão, **INDEFERINDO** o recurso interposto pela empresa recorrente.

Marco-CE., em 10 de dezembro de 2021.



Geraldo Bastos Osterno Júnior

Sec. de Des. Econôm, Agricul., Tecn. e Meio Ambiente